



## MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

**DATA:** 02/09/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2025

CONTRATADO: JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS CNPJ 46.697.175/0001-09

VALOR: R\$ 11.873,00 (Onze mil, oitocentos e setenta e três reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.



**Solicitação de Compra/Contratação Pública**

MEMORANDO nº 074/2025

DATA: 21/08/2025

**Visão Geral**

**OBJETO:**

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS NATALINAS, DESTINADAS AO EVENTO “NATAL LUZ 2025”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES INDICADAS NO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA Nº 074/2025.

**JUSTIFICATIVA:**

As estruturas anteriormente utilizadas encontram-se desgastadas pelo tempo de uso e pelas intempéries, comprometendo a segurança, a estética e a durabilidade do conjunto decorativo do evento. A renovação garantirá maior atratividade turística, fortalecimento da identidade cultural e segurança dos municípios.

A demanda está formalizada no Estudo Técnico Preliminar nº 074/2025 e no Termo de Referência nº 074/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Requer-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento de menor preço por item.

*Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.*

<b>Gestor:</b> ROBERTO CARLOS ROSSI	<b>Responsável:</b> Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
<b>Local de Entrega:</b> Prefeitura Municipal de Palmital <b>Prazo de entrega:</b> Imediata	<b>Setor:</b> Departamento de Licitação

**Considerações Finais**

**Documentação anexa:**

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2025
- TERMO DE REFERENCIA N° 074/2025
- ORÇAMENTOS

**Secretário ou funcionário responsável:**

  
ROSILDA GOMES DA SILVA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento  
  
RUA Moisés Lupion 1001 - Centro  
CEP 85 270-000 PALMITAL - PR

000002

ORCAMENTO ESTRUTURA METALICA PARA ENFEITES DE NATAL

NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Túnel de luz de 4 metros de comprimento, 2,5 de altura x 2,5 de largura Estrutura desmontável – encaixe a cada 50cm tubo de ferro de 15x15 (conforme imagens anexas)	2	UN	2.040,00	4.080,00
Armação metálica para árvore de natal tubo de ferro 15x15 4 metros de altura e 3 metros diâmetro	2	UN	780,00	1.560,00
Armação em formato de caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	980,00	1.960,00
Armação em formato de meia caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	562,00	1.124,00
Chafariz ferro chato 6 metros 2cm Encaixe central	3	UN	95,00	285,00
Chafariz ferro chato 5 metros 2cm Encaixe central	3	UN	83,00	249,00
Chafariz ferro chato 4 metros 2cm Encaixe central	3	UN	65,00	195,00
Estrutura metálica em formato de estrela de 2x2 profundidade 0,40 cm Tubo de ferro 15x15	2	UN	780,00	1.560,00
Estrutura metálica em formato de meia estrela 1,30x1,30 de altura profundidade 0,40 cm Tubo de ferro 15x15	2	UN	460,00	920,00
Soma Total				R\$

NOME FANTASIA: CRÍATIVA METALÚRGICARAZÃO SOCIAL: CRÍATIVA METALÚRGICACNPJ: 46.697.175-0001-09 CPF: 050.298.579-82Aluvi Braga

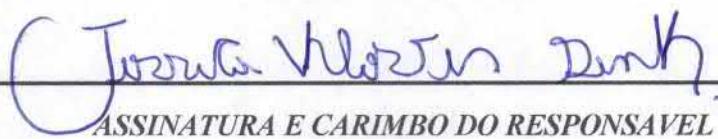
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Criativa Metalurgica  
46 697.175/0001-09  
R. Miguel Milano - 130  
Palmital-Pr  
42 99141-2948

000003

ORCAMENTO ESTRUTURA METALICA PARA ENFEITES DE NATAL

NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Túnel de luz de 4 metros de comprimento, 2,5 de altura x 2,5 de largura Estrutura desmontável – encaixe a cada 50cm tubo de ferro de 15x15 (conforme imagens anexas)	2	UN	2.044,00	4.088,00
Armação metálica para árvore de natal tubo de ferro 15x15 4 metros de altura e 3 metros diâmetro	2	UN	790,00	1.580,00
Armação em formato de caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	983,00	1.966,00
Armação em formato de meia caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	589,00	1.178,00
Chafariz ferro chato 6 metros 2cm Encaixe central	3	UN	104,00	312,00
Chafariz ferro chato 5 metros 2cm Encaixe central	3	UN	87,00	261,00
Chafariz ferra chato 4 metros 2cm Encaixe central	3	UN	69,00	207,00
Estrutura metálica em formato de estrela de 2x2 profundidade 0,40cm Tubo de ferro 15x15	2	UN	810,00	1.620,00
Estrutura metálica em formato de meia estrela 1,30x1,30 profundidades 0,40cm Tubo de ferro 15x15	2	UN	480,00	960,00

NOME FANTASIA: Construtora e Metalúrgica San José LTDARAZÃO SOCIAL: Construtora e Metalúrgica San JoséCNPJ: 54.164.416/0001-74


ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

54 164 416/0001-74  
 CONSTRUTORA E METALÚRGICA  
 SAN JOSÉ LTDA  
 R. ARTUR FREIBERGER, 153 - LOTE 03 QUADRA 02  
 PARQUE INDUSTRIAL - TEL (42) 99133-1170  
 CEP 85270-000 PALMITAL - PARANÁ

000004

ORÇAMENTO ESTRUTURA METALICA PARA ENFEITES DE NATAL

NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Túnel de luz de 4 metros de comprimento, 2,5 de altura x 2,5 de largura Estrutura desmontável – encaixe a cada 50cm tubo de ferro de 15x15 (conforme imagens anexas)	2	UN	2.700	5.400
Armação metálica para árvore de natal tubo de ferro 15x15 4 metros de altura e 3 metros diâmetro	2	UN	3.500	7.000,00
Armação em formato de caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	1.400	2.800
Armação em formato de meia caixa de presente – desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	2	UN	1.400	2.800
Chapa 6 metros 2cm	3	UN	200,00	600,00
Chapa 5 metros 2cm	3	UN	165,00	495,00
Chapa 4 metros 2cm	3	UN	132,00	396,00
Estrutura metálica em formato de estrela de 2x2 Tubo de ferro 15x15	2	UN	1.500	3.000,00
Estrutura metálica em formato de meia estrela 1,30 de altura Tubo de ferro 15x15	2	UN	1.350,00	2.700,00

NOME FANTASIA: Metalurgica NSPRAZÃO SOCIAL: Construtora NSP LTDACNPJ: 58.923.087/0001-34Paulo Antonio de Almeida

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

18.923.087/0001-34

Construtora NSP Ltda

Rua XV de Novembro, 218 - Centro,  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



## **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO N° 74/2025**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS NATALINAS, DESTINADAS AO EVENTO “NATAL LUZ 2025”.**

### **II – DO PROCESSO DE DISPENSA**

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangera as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Túnel de luz de 4 metros de comprimento, 2,5 de altura x 2,5 de largura, Estrutura desmontável encaixe a cada 50cm, tubo de ferro de 15x15	UN	2
02	Armação metálica para árvore de natal, tubo de ferro 15x15, 4 metros de altura e 3 metros diâmetro, Armação em formato de caixa de presente desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	UN	2
03	Armação em formato de meia caixa de presente desmontável 2x2 tubo de ferro 15x15	UN	2
04	Chafariz ferro chato 6 metros 2cm, Encaixe central	UN	3



Item	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
05	Chafariz ferro chato 5 metros 2cm, Encaixe central	UN	3
06	Chafariz ferro chato 4 metros 2cm, Encaixe central	UN	3
07	Estrutura metálica em formato de estrela de 2x2 profundidade 0,40 cm, Tubo de ferro 15x15	UN	2
08	Estrutura metálica em formato de meia estrela 1,30x1,30 de altura, profundidade 0,40 cm, Tubo de ferro 15x15	UN	2

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 16.445,33 ( Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos ) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

### III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, **inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da*



*proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo, 75, II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade



Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (,.) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

## **V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



## VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramos de atividade em construção.

**CRIATIVA METALURGICA – CNPJ - 46.697.175/0001-09**

**Valor da Proposta R\$ 11.873,00**

**METALÚRGICA NSP – CNPJ - 18.923.087/0001-34**

**Valor da Proposta R\$ 12.272,00**

**CONSTRUTORA E METALÚRGICA SAN JOSÉ – CNPJ - 54.164.416/0001-74**

**Valor da Proposta R\$ 25.191,00**

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa **CRIATIVA METALÚRGICA – CNPJ-46.697.175/0001-09**

**Valor da Proposta R\$ 11.873,00**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

## VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



### **VIII – DA SELEÇÃO**

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

**CRIATIVA METALÚRGICA –**

**CNPJ-46.697.175/0001-09**

Valor da Proposta **R\$ 11.873,00**

### **IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. **80 da Lei 14.133/2021**. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. **14 I 1 SEGES Federal**, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.



## X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 26 de agosto de 2025



*R. Silveira*  
ROSILDA GOMES DA SILVA, Rua Lúpion 1001 - Centro  
CEP 85.270-000 PALMITAL - PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000013

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
46.697.175/0001-09  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
07/06/2022

NOME EMPRESARIAL  
JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R MIGUEL MILANO

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
FUNDOS

CEP  
85.270-000

BAIRRO/DISTRITO  
VILA PARQUE JUNIOR

MUNICÍPIO  
PALMITAL

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ALCEUREGANI76@GMAIL.COM

TELEFONE  
(42) 9141-2948

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
07/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2025 às 13:54:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000014

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

46.697.175/0001-09

**NOME EMPRESARIAL:**

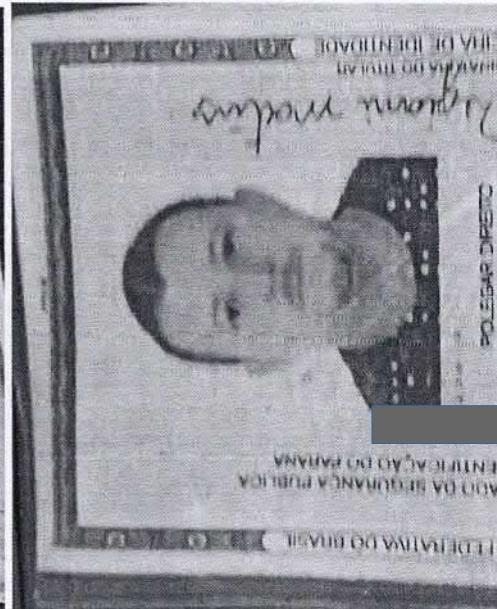
JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

0000015



000016



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982  
CNPJ: 46.697.175/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:57:44 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2026.

Código de controle da certidão: **5FBC.4121.7AC8.5718**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037587787-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 46.697.175/0001-09

Nome: JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/12/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000018

**CERTIDÃO NEGATIVA**

994/2025

<b>IMPORTANTE:</b>	<b>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</b> <b>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/09/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</b>
--------------------	---

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH2JXT8QE9F**

**ITINERÁRIO DE VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982**

<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
900024401	46.697.175/0001-09		473

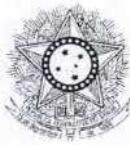
**CNAE/ATIVIDADES**

*Produção de artefatos estampados de metal. Fabricação de esquadrias de metal*

**ENDEREÇO**

RUA MIGUEL MILANO, S/N - VILA PARQUE JUNIOR - FUNDOS Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 22 de Agosto de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.697.175/0001-09

Certidão nº: 48853239/2025

Expedição: 22/08/2025, às 13:59:35

Validade: 18/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.697.175/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000020

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 16.697.175/0001-09**Razão****Social:** JOAO ALCEU REGIANI MARTINS 05029857982**Endereço:**

RUA MIGUEL MILANO FUNDOS / VL PARQUE JUNIOR / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/08/2025 a 23/09/2025**Certificação Número:** 2025082511036444773395

Informação obtida em 25/08/2025 11:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° 2006

Em 26.1.08.2025

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000021

Memorando 82/2025 - GAB

Palmital PR, 02/09/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

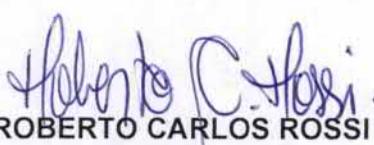
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025, DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

  
ROBERTO CARLOS ROSSI  
Prefeito Municipal



# Município de Palmital

Solicitação 172/2025

000022

Página:1

Solicitação		Tipo	Emitido em	Quantidade de itens	
Número					
172	Aquisição de Material		01/09/2025		9
Solicitante		Processo Gerado			
Código	Nome	Número			
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2025			
Local					
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento				
Órgão					
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
Forma de pagamento					
Descrição	MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL	Tipo			
Entrega		Depósito bancário			
Local					
PALMITAL PARANÁ		Prazo			
		15 Dias			15.02
Descrição:					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METALICAS DECORATIVAS NATALINAS, DESTINADAS AO EVENTO "NATAL LUZ 2025" CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS E QUANTIDADES INDICADAS.					
Lote					
001	Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038613	TUNNELDELUZ	UN	2,00	2.010,00	4.020,00
	4 METROS DE COMPRIMENTO				
	2,5 METROS DE ALTURA				
	2,5 METROS DE LARGURA				
	ESTRUTURA DESMONTÁVEL - ENCAIXE A CADA 50CM				
	TUBO DE FERRO DE 15X15				
038614	ARMAÇÃO METALICA PARA ARVORE DE NATAL	UN	2,00	780,00	1.560,00
	TUBO DE FERRO 15X15 CENTÍMETROS				
	04 METROS DE ALTURA				
	03 METROS DE DIAMETRO				
038615	ARMAÇÃO METÁLICA EM FORMATO DE CAIXA DE PRESENTE	UN	2,00	980,00	1.960,00
	2X2 METROS				
	DESMONTÁVEL				
	TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTÍMETROS				
038616	ARMAÇÃO METÁLICA EM FORMATO DE MEIA CAIXA DE PRESENTE	UN	2,00	562,00	1.124,00
	2X2 METROS				
	DESMONTÁVEL				
	TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTÍMETROS				
038617	ESTRUTURA METÁLICA CHAFARIZ 6 METROS	UN	3,00	95,00	285,00
	FERRO CHATO				
	6 METROS				
	2 CM				
	ENCAIXE CENTRAL				
038618	ESTRUTURA METALICA CHAFARIZ 5 METROS	UN	3,00	83,00	249,00
	FERRO CHATO				
	5 METROS				
	2 CM				
	ENCAIXE CENTRAL				
038619	ESTRUTURA METÁLICA CHAFARIZ 4 METROS	UN	3,00	65,00	195,00
	FERRO CHATO				
	4 METROS				
	2 CM				
	ENCAIXE CENTRAL				
038620	ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE ESTRELA	UN	2,00	780,00	1.560,00
	2X2 METROS				
	40CM PROFUNDIDADE				
	TUBO DE FERRO 15X15 CENTÍMETROS				
038621	ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE MEIA ESTRELA	UN	2,00	460,00	920,00
	1,30X1,30 METROS DE ALTURA				
	40 CENTIMETROS DE PROFUNDIDADE				
	TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTIMETROS				
				TOTAL	11.873,00



# Município de Palmital

Solicitação 172/2025

000023

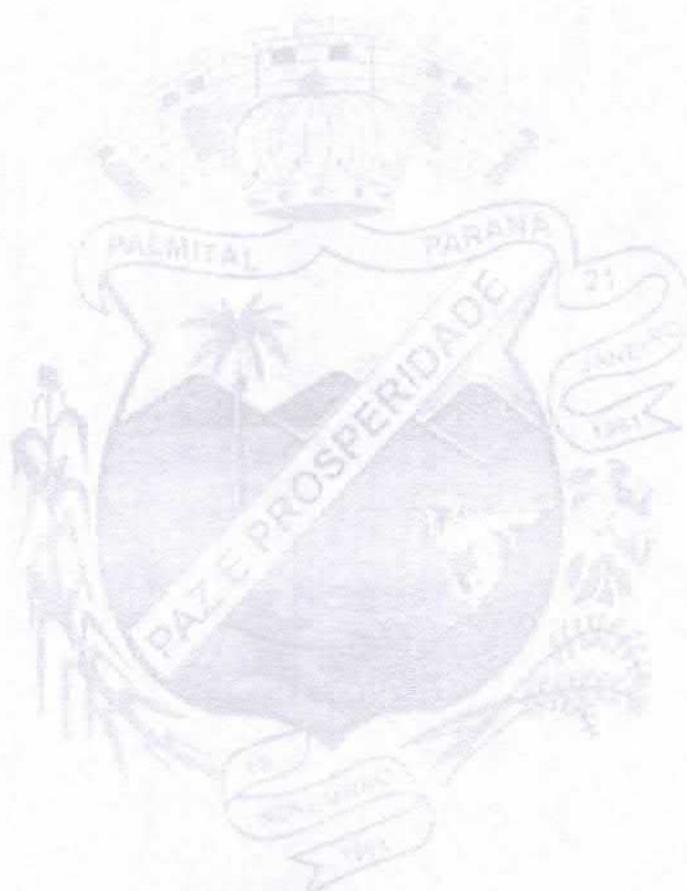
Página 2

TOTAL GERAL

11.873,00

rosilda

ROSILDA GOMES DA SILVA  
Solicitante





# MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000024

CNPJ: 75.680.025/0001-82

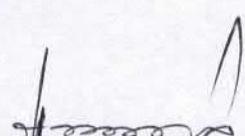
## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

### PROTOCOLO

#### TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 172/2025 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

- AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS NATALINAS – EVENTO NATAL LUZ 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO SIMLANO  
CONTADOR  
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.  
ASS: \_\_\_\_\_.



# Município de Palmital

Solicitação 172/2025

## Indicação de Recursos Orçamentários

000025

Eduplan

Página:1

Solicitação				
Número		Tipo		Entido em
172		Aquisição de Material		01/09/2025
Solicitante				Processo Gerado
Código		Nome		Número
2980-7		ROSILDA GOMES DA SILVA		0/2025
Local				
38		Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento		
Órgão				
12		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
Forma de pagamento				
Descrição				
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL				
Entrega				
Local				
PALMITAL PARANÁ				

### Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METALICAS DECORATIVAS NATALINAS, DESTINADAS AO EVENTO "NATAL LUZ 2025" CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS E QUANTIDADES INDICADAS.

Lote  
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
	002 Departamento de Meio Ambiente e Saneamento				
	18.541.1801-2108 Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos				
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS				
	05730 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
038613	TUNEL DE LUZ 4 METROS DE COMPRIMENTO 2,5 METROS DE ALTURA 2,5 METROS DE LARGURA ESTRUTURA DESMONTÁVEL - ENCAIXE A CADA 50CM TUBO DE FERRO DE 15X15	UN	2,00	2.010,00	4.020,00
038614	ARMAÇÃO METALICA PARA ARVORE DE NATAL TUBO DE FERRO 15X15 CENTÍMETROS 04 METROS DE ALTURA 03 METROS DE DIAMETRO	UN	2,00	780,00	1.560,00
038615	ARMAÇÃO METÁLICA EM FORMATO DE CAIXA DE PRESENTE 2X2 METROS DESMONTÁVEL TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTÍMETROS	UN	2,00	980,00	1.960,00
038616	ARMAÇÃO METÁLICA EM FORMATO DE MEIA CAIXA DE PRESENTE 2X2 METROS DESMONTÁVEL TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTÍMETROS	UN	2,00	562,00	1.124,00
038617	ESTRUTURA METÁLICA CHAFARIZ 6 METROS FERRO CHATO 6 METROS 2 CM ENCAIXE CENTRAL	UN	3,00	95,00	285,00
038618	ESTRUTURA METALICA CHAFARIZ 5 METROS FERRO CHATO 5 METROS 2 CM ENCAIXE CENTRAL	UN	3,00	83,00	249,00
038619	ESTRUTURA METALICA CHAFARIZ 4 METROS FERRO CHATO 4 METROS 2 CM ENCAIXE CENTRAL	UN	3,00	65,00	195,00
038620	ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE ESTRELA	UN	2,00	780,00	1.560,00

Emitido por: Maria Daiane de Oliveira Silva, na versão: 5537 s

02/09/2025 06:50:16



# Município de Palmital

Solicitação 172/2025

000026

## Indicação de Recursos Orçamentários

EDUCAÇÃO

Página:2

2X2 METROS  
40CM PROFUNDIDADE  
TUBO DE FERRO 15X15 CENTÍMETROS

038621 ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE MEIA ESTRELA  
1,30X1,30 METROS DE ALTURA  
40 CENTIMETROS DE PROFUNDIDADE  
TUBO DE FERRO DE 15X15 CENTIMETROS

UN 2,00 460,00 920,00

Total da dotação 11.873,00

TOTAL 11.873,00

TOTAL GERAL 11.873,00

### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

12.002.18.541.1801.2108	11.873,00
Cod 05730 Fonte 00000 G.Fonte E	11.873,00

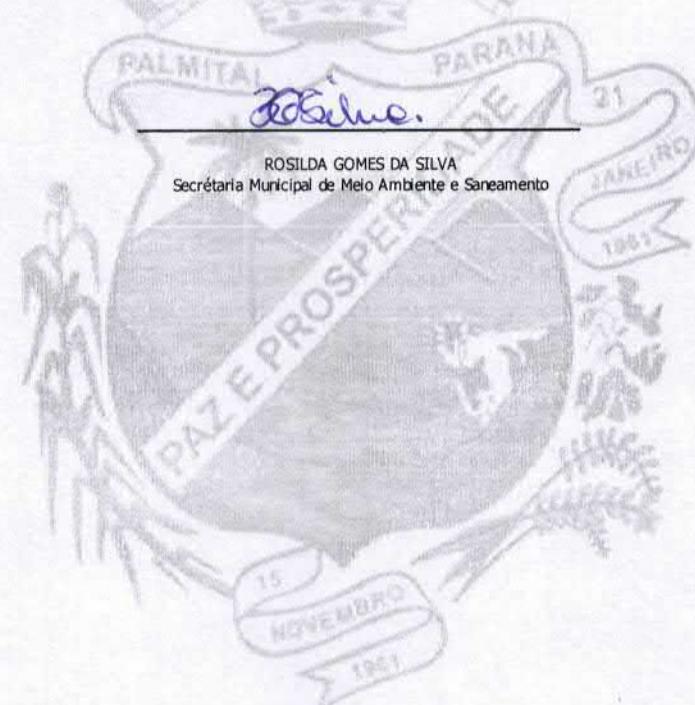
11.873,00

Cod 05730 Fonte 00000 G.Fonte E

11.873,00

*ROSILDA*

ROSILDA GOMES DA SILVA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

**PARECER Nº 324/2025 – LIC**

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2025- LEI 14.133/2021**

**PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 82/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser **contratada**.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 00028

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade **competente**.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000029

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000030

estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

PR^rn|^



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000031

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informar que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 02 de setembro de 2025.

  
DANILÓ AMORIM SCHREINER  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.945



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.**

**VALOR:** R\$ 11.873,00 (Onze mil, oitocentos e setenta e três reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 Meses.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

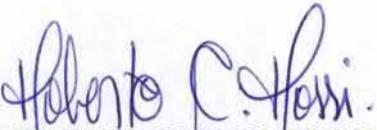
**CONTRATADO:** JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME **CNPJ:** 46.697.175/0001-09

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5730	12.002.18.541.1801.2108	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse **processo**.

Palmital, 02/09/2025.

  
ROBERTO CARLOS ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## HOMOLOGAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

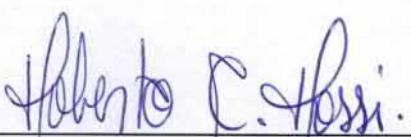
## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.**

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME**, empresa inscrita no CNPJ: 46.697.175/0001-09.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/09/2025



ROBERTO CARLOS ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 0034

CNPJ 75680026/0001-62

## GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°26/2025

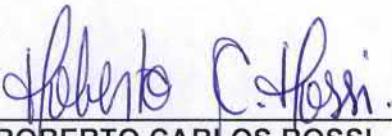
REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 105/2025, Dispensa de Licitação nº 26/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. **14.133/2021**.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 26/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ: 46.697.175/0001-09.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/09/2025

  
ROBERTO CARLOS ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000035

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2025**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 105/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.**

**VALOR:** R\$ 11.873,00 (Onze mil, oitocentos e setenta e três reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 Meses.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME CNPJ: 46.697.175/0001-09

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercicio da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5730	12.002.18.541.1801.2108	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercicio

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 02/09/2025.

**ROBERTO CARLOS ROSSI**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.**

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME**, empresa inscrita no CNPJ: 46.697.175/0001-09.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse **público**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/09/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°26/2025**

**REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS  
METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO  
NATAL DE LUZ 2025, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 105/2025, Dispensa de Licitação nº 26/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 26/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JOÃO ALCEU REGIANI MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ: **46.697.175/0001-09**,

**Encaminhe-se para publicação e demais providências legais**

**Palmital-PR, 02/09/2025**

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elton Otto Back  
**Código Identificador:**F839EDD6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2025. Edição 3355

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000036

## AtoTeca

[Novo Ato](#) [Sair](#)

## Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Visualizar](#)

## Informações

**Emitente:** MUNICÍPIO DE PALMITAL**Identificador:** 4570819/1**Tipo Documento:** Dispensa**Subentidade:****Número:** 26**Ano:** 2025**Data da Assinatura:** 02/09/2025**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS, DESTINADAS AO EVENTO NATAL DE LUZ 2025.**Assunto:** Dispensa de licitação;

## Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
03/9/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3355	F839EDD6	<a href="#">Ver Publicação</a>

## Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	PUBLICAÇÃO AMP.pdf	<a href="#">Baixar</a>

[Visualizar](#)

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL